

LEI MUNICIPAL Nº. 389/2013, de 29 de abril de 2013.

Instrumento publicado na data
29/04/2013, por afixação nos
muros do Art. 1º Capítulo I, das
disposições transitórias da Lei
Municipal.

Altera lei 106/01, de 03 de março de 2001, que Cria a
Comissão de Defesa Civil (Comdec) do Município de São
João das Missões e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa
Civil - COMPDEC do Município de São João das Missões diretamente subordinada ao
Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível
municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação,
preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Proteção e Defesa Civil:** ciclo de ações (preventivas, preparativas,
de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema
formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e
pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da
segurança global da população face principalmente ao risco de
desastres.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados
pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave
perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade
envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais,
econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar
com o problema usando meios próprios;
- III. **Situação de Emergência:** situação de alteração intensa e grave
das condições de normalidade em um determinado município,
estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo
parcialmente sua capacidade de resposta.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** situação de alteração
intensa e grave das condições de normalidade em um determinado
município, estado ou região, decretada em razão de desastre,
comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres
municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e
fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil -
COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil
- SINPDEC.

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenadoria Executiva
- II. Conselho Municipal

- III. Apoio administrativo/Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operacional

Art. 6º - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

Art. 7º - Os currículos do ensino fundamental e médio, nos estabelecimentos de ensino municipais, devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto pelos representantes no poder público e entidades abaixo relacionada.

- I. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- VI. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VII. Câmara Municipal de Vereadores;
- VIII. EMATER;
- IX. Polícia Militar;
- X. COPASA;
- XI. Representante das igrejas.

Parágrafo único: As instituições acima mencionadas integrarão o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil com um (01) membro titular e um (01) suplente.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG, aos 29 dias do mês de abril de 2013.

Documentado publicado na data

21/04/2013, por afixação nos

quadros do Art. 1º Capítulo I, das

disposições transitórias da Lei

Municipal.